Estado de Goiás
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI

Nº 485 DE 10 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sôbre a construção e instalação de uma torre repetidora de imagens de Televisão do Canal "2", nesta cidade de Crixás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a construir e instalar em 1980, uma torre repetidora de imagens de Televisão do CANAL "2", nesta cidade de Crixás.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a providenciar junto aos Orgãos competentes a autorização para construção e funcionamento da torre de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar firma especializada, através de concorrência pública, para a construção da referida torre.

Artigo 4º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, da importância que se fizer necessário, para a referida construção e instalação.

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 11 dias do mês de abril de 1980.

Ivani Antonio de Araújo